

ACÓRDÃO Nº 751/2011 - TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-029.285/2008-2
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira, CPF 077.546.553-49.
4. Unidade: Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Timon/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira, ex-Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Timon/MA, instaurada em razão de indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa ao referido município para a realização de obras de saneamento básico, durante o exercício de 1994,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira ao recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas, até o efetivo recolhimento:

DATA	VALOR (R\$)
23/09/1994	5.655,00
26/09/1994	870,00
29/09/1994	1.740,00

DATA	VALOR (R\$)
29/09/1994	5.220,00
14/11/1994	29.187,00
14/11/1994	27.680,40

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida espontaneamente a notificação; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0751-03/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral